



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Senhor Presidente:

1. CONSIDERANDO que é extremamente válido assinalar, que o triênio é um direito assegurado há muitos anos, tendo sido pioneiro o governador Leonel de Moura Brizola através da Lei nº 1.118/87, sendo tal direito sendo ratificado pelos deputados constituintes de 1989, na Carta Magna do Estado do Rio de Janeiro.

2. CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 83 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, *in verbis*:

“Art. 83 - Aos servidores públicos civis ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes direitos:

(...)

IX - incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor dos vencimentos.”

3. CONSIDERANDO que, historicamente, há concessão de triênios antes das legislações que versam sobre planos de cargos, carreiras e salários das diversas categorias profissionais, a qual se figura como sinalizador do compromisso de um governo com a justa e necessária valorização de seu funcionalismo;

4. CONSIDERANDO que a valorização do servidor público municipal é imperativa e sumária, haja vista anos de perdas salariais devido a fatores inflacionários;

5. CONSIDERANDO que o município de Nova Friburgo não pode mais permanecer sem conceder aos seus servidores direitos consagrados há mais de duas décadas, relegando-os uma valorização justa e isonômica;

6. CONSIDERANDO ainda o que determina o Art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, *ipsis litteris*:

“I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.”;

7. CONSIDERANDO que é dever do Poder Público pugnar pelos direitos sociais de seus cidadãos, como a garantia de emprego, a seguridade social, salário digno e demais direitos consagrados em legislação;

8. CONSIDERANDO que o trabalho com a devida valorização é condição básica de dignidade na existência humana e que o acesso ao mesmo se configura como bandeira de luta de todo cidadão que se sensibilize com as necessidades e anseios humanos;

9. CONSIDERANDO que Nova Friburgo deve figurar como exemplo de valorização de seus servidores públicos;

10. CONSIDERANDO, por derradeiro, o que apregoa o Art. 1º de nossa Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O regime de adicional por tempo de serviço, para todo o funcionalismo público civil ativo do município de Nova Friburgo, será o de triênios, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento base, limitada a vantagem em 11 (onze) triênios, conforme Anexo I.

Art. 2º. Será computado, para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço de que trata a presente Lei, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, e o tempo de serviço militar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2017.

ANEXO I EVOLUÇÃO DOS TRIÊNIOS

Percentual ___ nº triênios ___ nº de dias _____ nº de anos

10%	1	1095	3
15%	2	2190	6
20%	3	3285	9
25%	4	4380	12
30%	5	5475	15
35%	6	6570	18
40%	7	7665	21
45%	8	8760	24
50%	9	9855	27
55%	10	10950	30
60%	11	12045	33

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 29 de março de 2017.

Professor Pierre

Vereador